**DECRETO Nº 177/2023 – DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

**REGULAMENTA O PROCEDIMENTO AUXILIAR CREDENCIAMENTO, PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, **NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC.**

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm);

**Considerando** a necessidade de observância aos princípios previstos no [art. 5º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art5) da referida lei, assim como às disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm);

**Considerando** que o Credenciamento é um dos procedimentos auxiliares, que deve obedecer a critérios claros e objetivos definidos em regulamento ([art. 78, § 1º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art78%C2%A71));

**Considerando** que em 17 de Outubro de 2022 o Ministério Público de Santa Catarina editou [ATO N. 908/2022/PGJ](https://www.mpsc.mp.br/atos-e-normas/detalhe?id=3254) – *Define os procedimentos administrativos de contratação direta de bens e serviços no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina*, dedicando o Capítulo VII ao Credenciamento (arts. 35 ao 50);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar previsto no [art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art79), no âmbito do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC.

**Art. 2º** Conforme [art. 6º, XLIII da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art6xliii), credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

**Parágrafo único.** Nos termos do [art. 6º, L da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art6l), a comissão de contratação, que é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, tem a função de receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares.

**Art. 3º** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

1. **Paralela e não excludente (**[**art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021**](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art79i)**):** caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
2. **Com seleção a critério de terceiros (**[**art. 79, II da Lei Federal nº 14.133/2021**](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art79ii)**):** caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
3. **Em mercados fluidos (**[**art. 79, III da Lei Federal nº 14.133/2021**](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art79iii)**):** caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**Parágrafo único.** O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art74iv).

**Art. 4º** O processo administrativo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

1. Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência e/ou outros documentos;
2. Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;
3. Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;
4. Designação da comissão de contratação, nos termos do [art. 6º, L da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art6l);
5. Elaboração de Edital de Chamamento de Interessados;
6. Remessa do processo de credenciamento para o órgão de assessoramento jurídico, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da realização de credenciamento;
7. Divulgação do Edital de Chamamento de Interessados, o qual deve ser mantido à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
8. Lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão de contratação e pelos demais participantes, quando presentes, que indicará objetivamente:
	1. Cumprimento dos requisitos pelo interessado;
	2. Se há e quais são as diligências necessárias para melhor análise da documentação do interessado.
9. Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

**§ 1º** Acerca do **inciso I**, o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência – TR deverão cumprir os requisitos

 indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

**§ 2º** Acerca do **inciso VI**,oparecer jurídico poderá ser dispensado nas hipóteses previstas em regulamento específico, conforme [art. 53, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art53%C2%A75).

**§ 3º** Acerca do **inciso VII**:

1. A divulgação do edital deve ocorrer no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme [art. 174, § 2º, III da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art174%C2%A72iii);
2. Apenas no caso do [art. 176, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art176), enquanto o PNCP não for implementado e efetivamente viabilizado para a Administração Pública Municipal, a divulgação será realizada no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal;
3. A autoridade competente poderá, diante da ocorrência de situações que assim recomendam e independentemente do valor estimado do objeto que se pretende contratar via credenciamento, deliberar a ampliação da publicidade, como por exemplo publicação em jornal de grande circulação e outros meios de comunicação social.

**§ 4º** Acerca dos **incisos III e IX**, a autoridade competente observará e aplicará, no que couber, o disposto no [art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art71).

**Art. 5º** O edital de chamamento de interessados conterá, no mínimo, as seguintes informações:

1. A descrição detalhada do objeto;
2. Local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
3. Valor a ser pago ou porcentagem de desconto;
4. Cronograma da execução do objeto, com estipulação de prazos compatíveis de fornecimento e/ou prestação do serviço;
5. Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação;
6. Impedimentos de participação;
7. Requisitos/documentos para credenciamento;
8. Comissão de contratação que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;
9. Prazo compatível, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a comissão de contratação avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;
10. Proibição expressa do cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração Pública Municipal;
11. Pagamento;
12. Possibilidade de denúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes, nos prazos fixados no edital;
13. Pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos.

**§ 1º** Na hipótese do **inciso I do art. 3º**:

1. A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados, como determina o [art. 79, parágrafo único, III da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art79);
2. Conforme [art. 79, parágrafo único, II da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art79), quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, como por exemplo a ordem cronológica de credenciados.

**§ 2º** Na hipótese do **inciso II do art. 3º**:

1. A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados, como determina o [art. 79, parágrafo único, III da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art79);
2. O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Municipal.

**§ 3º** Na hipótese do **inciso III do art. 3º**:

1. A Administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;
2. Conforme [art. 79, parágrafo único, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art79), a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

**§ 4º** Acerca do **inciso III do *caput* deste artigo**, o valor a ser pago ou a porcentagem de desconto deverá ser calculado na forma estabelecida em regulamento municipal editado com base no [art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art23).

**Art. 6º** Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art74iv).

**§ 1º** O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

**§ 2º** Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

**§ 3º** A contratação direta deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio.

**§ 4º** Será admitida a denúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes nos prazos fixados no edital, conforme [art. 79, parágrafo único, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art79).

**Art. 7º** Os casos omissos serão dirimidos à luz da [Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor no dia 01 de outubro de 2023, revogando as disposições contrárias.

Município de Santa Terezinha do Progresso, 15 de setembro de 2023.

**Márcia Detofol**

**Prefeita Municipal**